



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 517

Cubatão, terça-feira, 18 de agosto de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **2.688/2020**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC000023**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
11	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	0,49
12	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	0,96
13	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	1,86
14	DUPAC COMERCIAL EIRELI	2,28
15	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	9,07
16	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	12,60
17	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	0,71
18	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	1,00
19	BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,59
20	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	0,85
21	PONTUAL COMERCIAL EIRELI	2,50
23	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20,75
25	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	17,40
26	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	32,00
29	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	3,32
30	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	4,15
31	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	0,78
32	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	1,00
33	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	0,85
34	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	0,89
35	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	0,93
36	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	1,10
37	MEDI HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI	4,20
38	DUPAC COMERCIAL EIRELI	4,20
39	MEDI HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI	9,15
40	DUPAC COMERCIAL EIRELI	9,20

41	MEDI HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI	6,10
42	M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	8,50
43	PONTUAL COMERCIAL EIRELI	2,40
47	PONTUAL COMERCIAL EIRELI	0,64
51	MEDI HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI	0,94
52	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	1,50
63	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	65,00
64	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	65,00
65	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	60,00
66	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	60,00
69	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	12,90
70	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	12,90
71	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	13,95
72	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	13,95
73	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	14,00
74	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	14,00
75	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	1,01
76	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	1,35
77	KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	1,76
78	KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	1,76
79	KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	1,89
80	KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	1,89
81	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	5,00
82	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	5,00
83	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	23,00
84	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	25,00
85	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	7,94
86	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	8,66
87	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	11,05
88	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	26,00
89	PONTUAL COMERCIAL EIRELI	30,75
93	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	15,58
94	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	15,99
95	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	0,77
96	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	0,84
97	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	0,30

101	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	10,90
102	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	10,90
103	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	26,80
104	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	26,80
107	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	2,04
109	C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A	10,05
113	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	26,00
114	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	26,00
115	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	28,00
116	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	28,00
117	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES S/A	28,00
118	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	28,00

Itens desertos: 53 a 62, 67, 68, 91, 92, 99, 100, 105 e 106;

Itens fracassados: 22, 24, 28, 44 a 46, 48 a 50, 90, 98, 108, 110 a 112;

Itens revogados: 1 ao 10 e 27.

Cubatão, 07 de Agosto de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO N° 003/2020

Regula as visitas e gestões dos Parques Ecológicos e dá outras providências.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente através do Departamento de Gestão e Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

___ Considerando que a Administração Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade precípua, a preservação dos recursos naturais existentes no Município de Cubatão, com sua proteção integral, inclusive, estabelecendo regras para a sua manutenção, utilização sustentável, visando à restauração natural e recuperação do ambiente.

___ Considerando que os Parques Ecológicos possuem ecossistemas que despertam o interesse do homem quer seja no aspecto científico, cultural, educativo e recreativo, e que nestes locais se pode desfrutar de paisagens na-

turais de grande valor cênico;

___ Considerando que os Parques Ecológicos do município, além de outras características, são entrecortados por mangues, cachoeiras, restingas e matas de encostas, atraindo visitantes de diversos locais do Estado de São Paulo ou de outros Estados;

___ Considerando que, para que as visitas possam transcorrer com segurança e tranquilidade, se faz necessário o acompanhamento dos visitantes, por monitores, guias ou servidores devidamente preparados para este fim;

___ Considerando, por fim, que é dever da Administração Pública zelar pela segurança dos usuários dos próprios municipais, no que se refere à integridade física e/ou emocional, bem como, a preservação da biodiversidade existente em nossos Parques Ecológicos;

DETERMINA

1º - Os Parques funcionam de terça a Domingo das 8:00 h às 17:00 h. Alterações do período de funcionamento devem ser deliberados junto a chefia imediata;

§1 - Os equipamentos e/ou serviços em que haja a necessidade de acompanhamento de monitores, guias, instrutores e professores funcionarão nos períodos compreendidos como de rotina de funcionamento dos Parques;

§2º - O Núcleo de Educação Ambiental – NEA realizará suas atividades no Parque Ecológico Cotia Pará, bem como poderá promover visitas aos demais Parques, respeitado os horários de funcionamento e demais normativas;

§3º - O Núcleo de Educação Ambiental- NEA proverá seus serviços conforme a disponibilidades de serviços regulares de monitoria, bem como mediante agendamento para suas atividades correlatas;

2º A Gestão dos Parques é de suma responsabilidade de seu respectivo Chefe de Serviços conforme suas atribuições, compreendendo-se a isto a supervisão dos serviços Vigilância Patrimonial, no qual ante à identificação de inconformidades na prestação de serviços, devem ser oficiadas por expresso, através de memorando, diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qual encaminhará a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SMSPC, persistindo-se as inconformidades com os serviços, a chefia do Parque deverá atuar um Processo Administrativo devidamente instruído com os memorandos em que foram solicitados os serviços, bem como com suas reiteraões, e assim posteriormente encaminhar à Divisão de Parques Ecológicos;

§1º A manutenção dos equipamentos e empreendimentos instalados nas dependências dos Parques é de responsabilidade de seus respectivos chefes, assim quando não houver a disponibilidade dos serviços para prover a manutenção de modo autônomo pela SEMAM, deverá a chefia de cada Parque solicitar, através de memorando, diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qual encaminhará a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos –SESEP para prover a devida manutenção. Caso não ocorra o atendimento, deverá ser autuado pela Chefia do Parque um Processo Administrativo devidamente instruído com os memorando e suas reiteraões, e assim posteriormente deverá ser encaminhado a Divisão de Parques Ecológicos;

3º A transferência ou permanência de servidores e/ou colaboradores nos Parques deverão autorizadas pelo (a) Diretor (a) de Departamento de Saneamento e Gestão Ambiental e do Secretário (a) de Meio Ambiente;

4º - A partir de **11 de agosto de 2020**,

os visitantes que queiram praticar esportes radicais,

ecoturismo nos mangues, restingas, matas de encostas ou adentrar a Serra do Mar, através nas dependências dos **Parques Ecológicos**, deverão protocolar requerimento direcionado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com atencência de 72 (setenta e duas) horas, com a identificação dos participantes, contendo nome; endereço, telefones, documento de identidade.

§1º – O requerimento deverá estar acompanhado de cópia da Carteira de Identidade do responsável pela solicitação;

§2º - Fica dispensado do dever que trata este artigo, em referência as praticas que suscita, quando tratar-se de projetos regulares e já instituídos nos Parques;

5º - Fica proibida a prática de esportes radicais ou ecoturismo por menores de idade desacompanhado dos pais ou responsáveis, salvo por autorização expressa dos pais ou responsáveis com firma reconhecida por autenticidade;

6º - Ficam proibidos o ingresso e permanência nos parques ecológicos de visitantes portando armas, materiais destinadas à corte, caça, pesca ou qualquer outra atividade prejudicial à fauna e a flora;

§ 1º - Fica proibida a entrada de visitantes portando e/ou consumindo bebidas alcoólicas e na posse de animais domésticos;

7º - Fica permitida nos Parques a presença de vendedores ambulantes com alvará regular junto a Prefeitura Municipal de Cubatão, sendo que estes são responsáveis pelos resíduos gerados de sua atividade comercial, sob pena de incorrer nas penas previstas na Lei Complementar 114/2020 que trata da Coleta Seletiva municipal e nas leis de crimes ambientais;

§ 1º -Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos ambulantes em uma raio de 200 (duzentos) metros dos Parques, mesmo que seja autorizado pelo alvará regular da Prefeitura Municipal de Cubatão;

8º - O não cumprimento desta Ordem de Serviço implicará nas sanções previstas em lei.

9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Cubatão, 11 de agosto de 2.020

Halan Clemente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Patrícia Cristina S. Barbosa

Diretora de Gestão e Saneamento Ambiental



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.291 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.172.661,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, nas diversas Secretarias, um crédito na importância de R\$ 5.172.661,00 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil e seiscientos e sessenta e um reais), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguinte discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	020902	123060020.2.488	3390.30.00	Material de Consumo	1.310.666,00
01	021202	288460000.0.004	3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.810.000,00
01	022002	041220009.2.422	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
01	022102	185410004.2.481	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	1.851.995,00
01	022103	041220002.2.139	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL					5.172.661,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	020902	123060020.2.488	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	16.666,00
01	020902	123060020.2.488	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
01	020902	123610020.2.092	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	200.000,00
01	020902	123650020.2.378	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	90.000,00
01	020902	123650020.2.378	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	90.000,00
01	020902	123670020.2.333	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
01	020902	123670020.2.333	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	850.000,00
01	020904	121220020.2.417	3390.36.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	2.000,00
01	020905	121220020.2.873	3390.36.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	2.000,00
01	021202	288460000.0.004	3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.808.455,00
01	021404	133920012.2.121	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
01	021405	133920012.2.876	3390.30.00	Material de Consumo	2.000,00
01	021602	041220037.2.180	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
01	021603	041220037.2.181	3390.30.00	Material de Consumo	2.000,00
01	021801	040620002.2.025	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
01	021802	041220002.2.448	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	021902	136950010.2.402	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
01	022001	041220009.2.484	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
01	022102	154520004.2.449	3390.30.00	Material de Consumo	43.540,00
01	022103	041220002.2.139	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
01	022104	041220002.2.874	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
01	022302	081220007.2.063	3350.43.00	Subvenções Sociais	15.000,00
01	022309	081220007.1.020	4490.51.00	Obras e Instalações	17.500,00
01	022309	082410007.2.372	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00

01	022309	082440007.2.455	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
01	022309	082440007.2.466	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01	022309	082440007.2.466	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
01	022501	041220039.2.007	3190.11.00	Venc. e Vantagens Fixas P.Civil	1.800.000,00
TOTAL					5.172.661,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE AGOSTO DE 2020

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 517

Cubatão, terça-feira, 18 de agosto de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº 113/20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

ANULAR a Portaria 106/2020, de 31/07/2020, que revogou a designação do servidor RONALDO DA SILVA ALVES como Chefe Substituto da Divisão de Contabilidade e Finanças.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 114/20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 107/2020, de 31/07/2020, que designou o servidor ELIEL FERREIRA DA SILVA como Chefe Substituto da Divisão de Contabilidade e Finanças, com efeitos retroagindo ao dia 10 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 115/20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 06/2020, de 03/01/2020, que designou o servidor RICARDO MACEDO DIAS para a Função Gratificada de Secretário do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 4º “a”, da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2.010, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 117/20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RICARDO MACEDO DIAS, Agente de Controle Interno Suplente para a Função de Controlador Geral Suplente, enquanto perdurar o impedimento do servidor Ronaldo da Silva Alves, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 118/20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MAYARA VENTURA GONÇALVES, para a Função Gratificada de Secretária do Gabinete da Presidência, com prejuízo de suas funções, nos termos do artigo 4º “a”, da Lei Municipal nº 3.364, de 08 de janeiro de 2.010, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 119/20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RICARDO MACEDO DIAS, para exercer em substituição o cargo de Chefe de Serviços de Contabilidade e Finanças, padrão “30B”, enquanto perdura o impedimento do titular, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2020

LEANDRO MATSUMOTA, Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e;

CONSIDERANDO a necessidade de deixar claros os setores responsáveis pela gestão de contratos da Edilidade a fim de evitar debates oriundos dessa obscuridade;

Art.1º - Ficam revogados os dispositivos previstos nos incisos I a III do artigo 4º, da Ordem de Serviço nº 08, de 14 de maio de 2020.

Art.2º - Ficam acrescidos os incisos X e XI ao art. 3º da Ordem de Serviço 08 de 14 de maio de 2020, com as seguinte redação:
“X - GUARD CORP SEGURANCA EIRELLI EPP, para vigilância e segurança patrimonial ‘armada e desarmada’ e vigilância eletrônica;

XI - ULTRA LITORAL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA - EPP, para serviço de limpeza, conservação, etc.”

Art.2º - Fica acrescido o inciso II ao art. 5º da Ordem de Serviço 08 de 14 de maio de 2020, com as seguinte redação:
“II -TV COSTA NORTE LTDA EPP, para serviço de Operação da TV Câmara.”

Art. 3º- As disposições desta Ordem de Serviço entram em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cubatão, 14 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2020

LEANDRO MATSUMOTA, Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e;

CONSIDERANDO a necessidade de deixar claras as etapas processuais para aquisições de bens e serviços;

RESOLVE, baixar a seguinte Ordem de Serviço:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Ordem de Serviço fixa regras gerais de processamento e tramitação de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, aproveitando as boas práticas já consolidadas na rotina administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, dando-lhe aspecto formal e podendo ser alteradas, à medida que se vislumbrem melhores práticas de gestão e formas de direito.

Parágrafo Único. Para fins de termos e definições desta Ordem de Serviço se adotará:

I - O termo Ordem de Serviço, quando para aquelas emanadas pelo Gabinete do Diretor Secretário- GDS, e para as emanadas pela Presidência, com a respectiva indicação;

II - A utilização de siglas para as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Cubatão a serem identificadas no decorrer do texto.

Art. 2º. As aquisições desta Edilidade, sejam por licitação ou dispensa dessa, se iniciam por Termo de Referência ou Requisição de Compra a ser elaborada pela Unidade Requisitante, acompanhada de cotações de preço nos termos da Ordem de Serviço n.13 de 3 de maio de 2019.

§1º. A Requisição de Compra ou Termo de Referência deverão conter todas as especificações técnicas e descrição clara a fim de caracterizar de maneira inequívoca e correta o objeto.

§2º. A Requisição de Compra ou Termo de Referência deverá ser assinada pela Chefia da Divisão responsável, com campo logo abaixo para “visto” do Sr. Diretor- Secretário e “autorizo” do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a fim de assim ser enviada para processamento em numeração própria na Divisão de Contabilidade e Finanças - DVCF.

§3º A Requisição de Compra ou Termo de Referência deverá possuir campo específico para indicação da dotação orçamentária respectiva e seu montante, cujo preenchimento será de exclusiva competência da DVCF, com identificação do servidor responsável pela informação.

§4º A Unidade Requisitante é a Unidade Administrativa relacionada com o serviço ou mercadoria a ser adquirida, observando em todo o caso o rol de serviços relacionado na Ordem de Serviço n.08 de 14 de maio de 2020.

Art. 3º. Uma vez processada a Requisição de Compra ou Termo de Referência, no sistema de compras e licitações informatizado da DVCF, essa Divisão, inscreverá na capa do processo a modalidade licitatória, observando o seguinte:

§1º. O valor das estimativas acostadas;

§2º Em caso de dúvida, consulta ao Gabinete do Diretor- Secretário- GDS, ou à Assessoria Jurídica Técnico Legislativa -ASSEJUTEL, para determinar qual será a modalidade a adotar;

§3º A DVCF deverá ainda preencher na capa do processo breve descrição do objeto, a unidade requisitante, os números de registro próprios daquela modalidade licitatória e do procedimento em si, comumente apelidado de “RQ”, bem como, a dotação respectiva observado o art. 2º §3º.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADES

Art.4º- Em se tratando de licitação, em suas diversas modalidades, adota-se o seguinte roteiro de tramitação:

I - Envio dos autos à Assessoria Jurídica Técnico Legislativa -ASSEJUTEL para manifestação e elaboração de minuta de edital;

II - Elaborada a minuta de edital, a ASSEJUTEL encaminhará a mesma para apreciação do GDS;

III - Acompanhando a minuta, o GDS encaminhará à Presidência para aprovação com envio à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para dar início ao certame;

Parágrafo Único. Não acompanhando ou não aprovados os termos da minuta, os autos retornam à ASSEJUTEL para as alterações necessárias.

IV - De posse dos autos a CPL marcará a data de abertura do certame;

V - Uma vez julgado e adjudicado o objeto do certame pela CPL, utilizando-se para tanto o sistema de compras e licitações informatizado da DVCF, essa enviará ao GDS para fins de eventual homologação do mesmo junto à Presidência da Casa;

VI - Antecedendo eventual homologação, os autos serão encaminhados pelo GDS à Comissão de Controle Interno - CCI para Parecer nos termos do art. 7º, VI da Resolução n. 2815 de 25 de agosto de 2015, com retorno ao GDS para envio à Presidência;

Parágrafo Único. O Parecer da Comissão de Controle Interno não vincula a Administração, que divergindo desse, deverá fundamentar para eventual homologação do certame.

VII - Homologado o certame pela Presidência, em juízo de conveniência e oportunidade, os autos serão encaminhados à DVCF para providências de empenho, e posteriormente à DVA para formalização de contrato onde houver, devendo essas Divisões se atentar às informações a serem prestadas junto ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, observadas as disposições da Ordem de Serviço n.09 de 30 de junho de 2020.

Art.5º- Em se tratando de dispensa de licitação ou inexigibilidade, adota-se o seguinte roteiro de tramitação:

I - O sistema de compras informatizado da DVCF deverá fazer o processamento das cotações existentes nos autos, com extração de “Mapa de Apuração de Preços” e “Resultado da Licitação” e demais relatórios necessários a fim de evidenciar o objeto, o menor preço encontrado e conforme o caso, possível vencedor;

II - Envio à Assessoria Jurídica Técnico Legislativa -ASSEJUTEL para manifestação acerca da efetivação da aquisição, encaminhando-se ao GDS;

III - Antecedendo eventual decisão do GDS, os autos serão encaminhados pelo GDS à Comissão de Controle Interno - CCI para análise nos termos do art. 7º, VI da Resolução n. 2815 de 25 de agosto de 2015, com retorno ao GDS;

IV - O Parecer da Comissão de Controle Interno não vincula a Administração, que divergindo desse, deverá fundamentar para eventual efetivação da aquisição;

V - Havendo manifestação favorável do GDS os autos serão encaminhados à Presidência que em juízo de conveniência e oportunidade, determinará à DVCF para providências de empenho, e autorização de fornecimento ou posteriormente à DVA para formalização de contrato onde houver, devendo essas Divisões se atentar às informações a serem prestadas junto ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Ordem de Serviço n.09 de 30 de junho de 2020.

CAPÍTULO III -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - As minutas de contrato em procedimentos licitatórios serão acostadas aos autos no momento da feitura da minuta de edital, ou em se tratando de dispensa e inexigibilidade onde eventualmente não se encontravam nas respectivas Requisições de Compra ou Termos de Referência, poderão ser incorporadas aos autos pela Assessoria Jurídica, em sede de manifestação conforme art. 5º, II, caso se entenda necessário.

Art.7º - As disposições desta Ordem de Serviço entram em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cubatão, 03 de agosto de 2020.

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário
